



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS - DAT

## INSTRUÇÃO REGULADORA GERENCIAL (IRG nº 200/DAT/CBMSC)

# **IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE EM ORGANIZAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR RECEM INSTALADA**

### **SUMÁRIO**

- 1 OBJETIVO
- 2 REFERÊNCIAS
- 3 INSTRUÇÕES REGULADORAS
  - 3.1 Considerações
  - 3.2 Procedimentos de implantação
    - 3.2.1 Instruções básicas
    - 3.2.2 Do Atestado de Implantação
    - 3.2.3 Das Etapas de Implantação
    - 3.2.4 Instruções diversas

### **ANEXO**

A – Relatório de Vistoria de Implantação

*Editada em: 18/09/2006*  
*Última atualização: 00/00/0000*

**INSTRUÇÃO REGULADORA GERENCIAL  
(IRG nº 200/DAT/CBMSC)**

**IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE  
EM  
ORGANIZAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR  
RECÉM INSTALADA**

Editada em: 18/09/2006

Última atualização: 00/00/0000

O Diretor de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º do Anexo único, do Decreto nº 4909/94, decide editar a presente Instrução Reguladora.

## **1 OBJETIVO**

Regulamentar e padronizar os procedimentos relativos à implantação da atividade em Organizações de Bombeiros Militar, recém instaladas.

## **2 REFERÊNCIAS**

Normas de Segurança Contra Incêndio – NSCI, editadas pelo Decreto 4909, de 18 de outubro de 1994;

## **3 INSTRUÇÕES REGULADORAS**

### **3.1 Considerações**

3.1.1 A emissão de um atestado para uma edificação, dentro dos padrões normais e usuais da Corporação, pressupõe que a mesma esteja regularizada junto ao Corpo de Bombeiros, possuindo: registro, projeto, relatório e Atestado de Habite-se, significando este último que o projeto e/ou o relatório já foi executado;

3.1.2 O procedimento ideal, descrito no item anterior, aplicado em municípios onde se está implantando a atividade preventiva, praticamente inviabiliza a emissão de atestados, durante os primeiros anos;

3.1.3 A inviabilidade presumida no item anterior será decorrente, da exigüidade de tempo, tanto da própria OBM quanto dos próprios usuários em se adaptarem as novas exigências, face às necessidades mútuas de se estruturarem para tais novas demandas.

## **3.2 Procedimentos de implantação**

### **3.2.1 Instruções básicas**

3.2.1.1 O processo de implantação das atividades de segurança contra incêndio em Organização de Bombeiro Militar – OBM, recém instalada, de que trata esta Instrução Reguladora Gerencial, aplica-se somente a edificação existente e cuja ocupação já se encontrava funcionando desde o início da prestação do serviço de segurança contra incêndio, na cidade.

3.2.1.2 Considera-se OBM recém instalada aquela que possuir até cinco anos de existência, contados a partir da data do início da prestação dos serviços de segurança contra incêndio.

3.2.1.3 A data do início da prestação dos serviços de segurança contra incêndio, é a data da emissão do primeiro relatório de vistoria que vier a ser emitido por essa OBM, recomendando-se que a mesma seja oficializada pelo Comandante da OBM, através de publicação em Boletim Interno.

3.2.1.4 O processo de implantação será feito em até cinco etapas, cada uma delas correspondendo, a principio, a um período de 365 dias (um ano), cada qual com exigências mínimas a cumprir.

Observação: Exceto se a edificação e a ocupação, ainda que antigas, não tenham declaradamente, as mínimas condições físicas/estruturais de atender a sistema/dispositivo considerado vital nos termos da Instrução Normativa nº 005/DAT/CBMSC – IN 005.

3.2.1.5 Uma edificação será considerada regularizada perante o Corpo de Bombeiros quando:

- a) possuir registro de aprovação (projeto ou relatório de regularização), dos sistemas de segurança para ela exigidos;
- b) Atestado de Habite-se, significando que os sistemas de segurança para ela exigidos já foram instalados (quando o registro de que trata o inciso anterior foi feito através de relatório de regularização, a emissão do primeiro Atestado de Funcionamento, pode substituir o Atestado de Habite-se, não havendo necessidade absoluta da sua emissão).

### **3.2.2 Do Atestado de Implantação**

3.2.2.1 O Atestado de Implantação tem por finalidade declarar que a edificação encontra-se com processo de implantação dos sistemas de segurança contra incêndio em andamento, substituindo para os mais diversos fins, enquanto durar este processo, o Atestado de Funcionamento.

3.2.2.2 O modelo de Atestado de Implantação, a ser impresso e expedido, difere do Atestado de Funcionamento somente no que se refere à titulação, ao texto/declaração e ao campo Observação:

**Titulo:** *Atestado de Implantação;*

**Texto/declaração** (abaixo do título): *Esta edificação encontra-se em processo de implantação dos sistemas de segurança contra incêndio, estando autorizada a funcionar, enquanto durar este processo, mediante a apresentação atualizada deste Atestado;*

**Campo Observação:** *I Etapa, válido até (dia) de (mês) de (ano).*

3.2.2.3 Somente quando a edificação, individualmente, concluir o seu processo de regularização, independente da etapa em que vier a alcançar tal condição, passará a receber os Atestados considerados “padrão”, emitidos conforme orientações em vigor (conforme IRG 201/DAT/CBMSC).

### 3.2.3 Das Etapas de Implantação

#### **3.2.3.1 Na primeira etapa, a emissão do Atestado de Implantação ficará condicionada a:**

##### 3.2.3.1.1 Por parte do Corpo de Bombeiros

- a) Expedição do relatório de vistoria de implantação, conforme modelo do Anexo A;
- b) Expedição da guia de recolhimento da taxa de vistoria.

##### 3.2.3.1.2 Por parte do interessado

- a) Recebimento expresso e formal do Relatório de Vistoria de Implantação (conforme campo próprio, do modelo do Anexo A);
- b) Apresentação do comprovante de quitação da taxa de vistoria;

3.2.3.1.3 Este primeiro relatório deverá definir todos os sistemas necessários para a edificação, de acordo com o modelo do Anexo A, indicando, conforme o caso, a necessidade da apresentação de projeto;

3.2.3.1.4 Com a apresentação do projeto (quando solicitado) poderão surgir novos itens não especificados neste primeiro Relatório de Vistoria, devendo tal informação constar no item “Observações” deste primeiro Relatório (conforme item IV, do Anexo A).

3.2.3.1.5 Constar neste primeiro relatório (I Etapa), todas as pré-condições para liberação da edificação;

3.2.3.1.6 Para as edificações em que vier a se exigir projeto, colocar como pré-condição a apresentação de projeto (nesta condição não será exigida a condição prevista no item 3.2.3.1.5, acima), que ficará para depois da aprovação do projeto;

3.2.3.1.7 Nas etapas seguintes o relatório a ser emitido será a renovação deste primeiro relatório, razão pela qual a sua primeira edição deverá ser feita com a máxima correção.

**3.2.3.2 Nas demais etapas, a emissão do Atestado de Implantação ficará condicionada a:**

3.2.3.2.1 Por parte do Corpo de Bombeiros

- a) Atualização ou expedição de novo Relatório de Vistoria de Implantação;
- b) Expedição da guia de recolhimento da taxa de vistoria.

3.2.3.2.2 Por parte do interessado

- a) Cumprimento das exigências estabelecidas no relatório anterior, colocadas como pré-condição para a expedição ou renovação do Atestado;
- b) Recebimento expresso e formal do novo Relatório de Vistoria de Implantação;
- c) Apresentação do comprovante de quitação da taxa de vistoria.

3.2.3.3 As exigências a serem estabelecidas a cada etapa deverão estar expressas em cada relatório de vistoria que vier a ser emitido, conforme orientado no modelo do anexo A;

3.2.3.4 O Relatório de Implantação poderá vir a ser o próprio Relatório de Regularização prescrito na Instrução Reguladora de Vistoria nº 005/DAT/CBMSC – IRV 005 - Edificações Existentes.

3.2.4 Instruções diversas

3.2.4.1 O não cumprimento de qualquer uma das exigências previstas para qualquer uma das etapas implicará em:

- a) prorrogação do prazo (a critério do Comando local);
- b) não concessão do Atestado de Implantação (nessa condição deverá ser tomada as providências cabíveis em conformidade com as prescrições do Regulamento do FUMREBOM ou de acordo com as orientações da Instrução Reguladora Gerencial nº 210/DAT/CBMSC – Ações Conjuntas entre o Ministério Público e o Corpo de Bombeiros Militar);

3.2.4.2 Cada edificação terá uma contagem individualizada das etapas, independente da data de início da atividade e/ou da implantação da OBM:

a) as demais edificações, que vierem a ser vistoriadas nos anos seguintes, terão as suas respectivas contagens iniciadas a partir do ano em que vierem a ser submetidas à sua primeira vistoria;

b) o prazo final para início da contagem a que se refere o item anterior é, o quinto ano contado a partir o início da atividade ( ver item 3.2.1.3 desta IRG).

b) o processo de regularização deverá ser iniciado em no máximo 5 anos, contados a partir da implantação da OBM no município;

3.2.4.3 O Comando local possui autonomia, para, a seu critério, prorrogar qualquer um dos prazos que vierem a ser estabelecidos durante o processo de implantação, recomendando-se, como regra geral, que em nenhum dos casos se exceda ao tempo máximo de 05 anos para a regularização final de cada edificação.

3.2.4.4 O tempo de duração de cada etapa, via de regra, acompanhará o prazo de expedição do Alvará de Funcionamento da Prefeitura, ou seja, um ano. Nada impede, no entanto que esse prazo, a critério do cada Comando local, em razão da capacidade de resposta da OBM, possa ser ampliado para dois anos para as edificações de menor risco e que não sejam classificadas como de reunião de público, devendo neste caso, a própria validade do atestado também ser ampliada na mesma medida a fim de se evitar que a demanda da atividade atrase.

3.2.4.5 Caso as disposições expressas nesta IRG, contrarie quaisquer outras disposições existentes na legislação municipal que cria e regulamenta os Fundos Municipais de Reequipamento (FUMREBOM), estas prevaleceram sobre aquelas.

3.2.4.6 As OBM que tenham iniciado a prestação de serviços de segurança contra incêndio a menos de cinco anos, sem adotar os critérios desta IRG, podem passar a fazê-lo.

3.2.4.7 Neste caso, a contagem do tempo, deve ser iniciada pela data do primeiro relatório de vistoria que já tiver sido expedido (ver item 3.2.1.3 desta IRG).

Florianópolis, 18 de setembro de 2006.

ÁLVARO MAUS  
Cel BM Dir da DAT/CBMSC

# ANEXO A (Informativo/Modelo)

## RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO

### CABEÇALHO DA OBM

## RELATÓRIO DE IMPLANTAÇÃO

### I - IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Nome: (nome da edificação; nome fantasia)  
Endereço: (Rua ; Av; nº; bairro; cidade; CEP)  
Ponto de referência:  
Razão Social: (Nome; CNPJ)  
Proprietário: (nome completo; e-mail)  
Fone p/contato:

### II - CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO

Ocupação:  
Área total construída:  
Número de pavimentos:  
Número de blocos:

### III - OBSERVAÇÕES GERAIS

Descrição geral do estabelecimento, com indicação específica da ocupação (Exemplo: Comercial - loja de tecidos)

### IV - SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

#### Observação:

- a) Neste item IV, caso o vistoriador não consiga dimensionar/visualizar os sistemas necessários, poderá solicitar, inicialmente, somente a apresentação de projeto;
- b) Com a apresentação do projeto (quando solicitado) poderão surgir novos itens não especificados neste primeiro Relatório de Vistoria;
- c) Na Etapa II ou quando da aprovação do projeto se fará novo relatório, definindo as pré-condições para a liberação da edificação no que se refere a todos os sistemas.

#### 1. Preventivo por extintores

- 1.1 Descrição do sistema instalado:
- 1.2 Alterações/adequações necessárias: (**indicar necessidades ou chamar para projeto**)
- 1.3 Prazo: 01 ano para **necessidades indicadas** e 02 anos para **aprovar projeto** se for o caso e 01 ano para executar.

## **2 Hidráulico Preventivo:**

2.1 Descrição do sistema instalado:

2.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)

2.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + até 02 anos para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

## **3 Instalações de GLP**

3.1 Descrição do sistema instalado:

3.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)

3.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + até 02 anos para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

## **4 Saídas de Emergência**

4.1 Descrição do sistema instalado:

4.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)

4.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + até 02 anos para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

## **5 Proteção contra Descargas Atmosféricas**

5.1 Descrição do sistema instalado:

5.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)

5.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + até 02 anos para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

## **6 Iluminação de Emergência**

6.1 Descrição do sistema instalado:

6.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)

6.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + até 01 anos para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

## **7 Alarme e Detecção**

7.1 Descrição do sistema instalado:

7.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)

7.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + até 02 anos para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

## **8 Sinalização para Abandono:**

8.1 Descrição do sistema instalado:

8.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)

8.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + 01 ano para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

## **9 Outros dispositivos**

9.1 Descrição do sistema instalado:

9.2 Alterações/adequações necessárias: (indicar ou chamar para projeto)

9.3 Prazo: 01 ano para necessidades indicadas + 01 ano para aprovar projeto + 02 anos para executar projeto e + 01 ano de prorrogação (se for o caso);

## **V - CONCLUSÃO**

1. Indicar, quando couber, aplicação do Art. 601 das NSCI;

2. Condições para expedição do Atestado de Implantação para o ano em exercício:

- 2.1 Acusar recebimento deste Relatório nos termos do inciso VI deste Relatório;
  - 2.2 Apresentar comprovante pagamento da taxa de vistoria;
  - 2.3 Cumprir, dentro do prazo estabelecido, às exigências expressas neste Relatório e/ou Cronograma de Obras.
3. Condições para regularização da edificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar e conseqüente expedição do Atestado de Habite-se (se for o caso) e de funcionamento:
- 3.1 Cumprir todas as pendências relacionadas no Relatório de Vistoria de Implantação;
  - 3.2 Manter os sistemas instalados em plena condição de funcionamento e de acordo com as orientações expressas no respectivo relatório e/ou projeto.
4. Não havendo cumprimento dos prazos estabelecidos no presente relatório e nem manifestação dos interessados, o Corpo de Bombeiros, em conformidade com a legislação em vigor, tomará as medidas necessárias para que as condições de segurança contra incêndio venham a ser estabelecidas e ou re/estabelecidas.

#### **VI – RECEBIMENTO:**

Acuso estar ciente dos termos e exigências previstas neste Relatório, comprometendo-me a executá-las dentro do prazo estabelecido e ou formalizar pedido de prorrogação de prazo devidamente fundamentado.

Local e data.....

Nome.....  
(Proprietário/Locatário)

Identificação (nº RG ou CPF): .....

Assinatura: .....

Quartel em ....., ..... de ..... de 200..

(NOME DO VISTORIADOR)  
Posto/Grad/ Mat - Vistoriador

